



# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO Nº 1, DE 2012

*SUGESTÃO de criação de banco de dados sócio-econômicos, relativos a temas de índole federativa.*

Com fundamento nos artigos 224 a 227 do RISF, sugerimos a criação e a manutenção, pelo Senado Federal, de banco de dados sócio-econômicos, relativos a temas de índole federativa, a exemplo do endividamento público e operações de crédito, arrecadação do ICMS, repartição das receitas tributárias, transferências constitucionais e legais, dentre outros.

### Justificativa

O Senado Federal, recentemente, em reunião coordenada pelo Presidente José Sarney, com a participação dos líderes partidários, deliberou sobre a prioridade que deve ser dada aos temas de natureza federativa, como a mudança de indexador das dívidas estaduais, a redefinição dos critérios do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do

Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a uniformização das regras do ICMS.

Ná perspectiva que essa missão possa ser cumprida de forma eficaz e célere, entendemos que o Senado da República, Casa da Federação que é, deve implementar um banco de dados para subsidiar as Comissões e o próprio trabalho dos senadores no exame das várias proposições legislativas de alcance federativo.

A criação desse banco de dados possibilitará, sem dúvidas, um aperfeiçoamento das deliberações desta Casa, sobretudo nas matérias que envolvam aspectos econômicos e sociais da União, dos Estados e dos Municípios.

Sala da Sessões, em



Senador **RENAN CALHEIROS**

## **LEGISLAÇÃO CITADA DA INDICAÇÃO DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

### **REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL**

“....

#### **Seção IV Das Indicações**

**Art. 224.** Indicação corresponde a sugestão de Senador ou comissão para que o assunto, nela focalizado, seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.

**Art. 225.** A indicação não poderá conter:

I – consulta a qualquer comissão sobre:

- a) interpretação ou aplicação de lei;
- b) ato de outro Poder;

II – sugestão ou conselho a qualquer Poder.

**Art. 226.** Lida no Período do Expediente, a indicação será encaminhada à comissão competente. (NR)<sub>II</sub>

**Art. 227.** A indicação não será discutida nem votada pelo Senado. A deliberação tomará por base a conclusão do parecer da comissão.

*Parágrafo único.* Se a indicação for encaminhada a mais de uma comissão e os pareceres forem discordantes nas suas conclusões, será votado, preferencialmente, o da que tiver mais pertinência regimental para se manifestar sobre a matéria. Em caso de competência concorrente, votar-se-á, preferencialmente, o último, salvo se o Plenário decidir o contrário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão.

...”

*(À Comissão de Assuntos Econômicos)*

Publicado no DSF, em 28/03/2012.